

**ATA DE REUNIÃO**  
entre SERPRO e FENADADOS

**LOCAL:** Regional Brasília/SERPRO – Brasília – DF

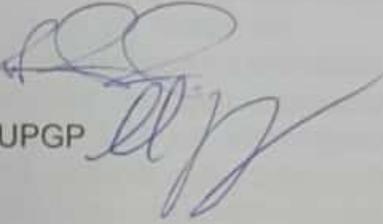
**DATA:** 04 e 05/04/2019

**HORÁRIO:** 10h

**TEMA:** 2ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO – ACT 2019/2020

**PARTICIPANTES**

**Pelo SERPRO:**

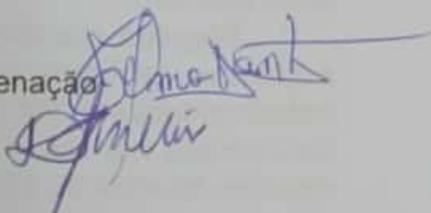
Geoffrey Souza Cordeiro – SUPGP 

Mauro Aloízio Galvão de Souza – SUPGP

Leandro Messere – COJUR

Patrícia Borges – SUPGP

**Pela FENADADOS:**

Telma Maria de Castro Dantas – Coordenação 

Djalma Araújo Ferreira – Coordenação

**Pelos Sindicatos:**

Sheyla Wilma de Lima – SINDPD/PE (Fenadados)

Kleber Pereira dos Santos – SINDPD/DF

Milton César Panatuzzo – SINDPD/DF

Vera Guasso – SINDPPD/RS

Ronaldo Gariglio B. de Andrade – SINDPD/SC

**Pela OLT:**

Sílvia Maria Costa Gomes – OLT/DF

Fabrizio Puttini Calza – OLT/DF

## REGISTRO PRELIMINAR DA FENADADOS

### Transmissão da mesa:

Considerando a importância da transmissão das mesas de negociação para as OLTs e o argumento da empresa que não transmite devido a impossibilidade do agendamento da videoconferência, a Representação propõe que o SERPRO utilize o Teem Work, ferramenta já utilizada pela empresa.

### Compartilhamento do espaço físico entre as Empresas SERPRO e DATAPREV:

Considerando o desencontro de informações entre as empresas, onde a Dataprev afirma existir apenas um estudo em andamento e onde o SERPRO afirma que o plano piloto em três Estados já será implementado, causando assim preocupações no corpo funcional, esta representação solicita que nesta mesa a empresa possa esclarecer todos os pontos que se referem a este tema;

### Assinatura de pré-acordo:

Na mesa de negociação realizada hoje a representação dos trabalhadores(as) reafirmou a necessidade da assinatura do pré-acordo e garantia da data base, para que o processo negocial transcorra com tranquilidade sem tensionamento e garantindo a integridade do ACT como instrumento legítimo que resguarda profissional, social e econômico dos direitos dos trabalhadores do SERPRO. Para isso a representação dos trabalhadores(as) apresenta a proposta de garantia da data-base em 1 de maio e termo de pré-acordo coletivo aonde deixa fixado o compromisso da boa-fé negocial e que as atuais cláusulas normativas e obrigacionais manterão vigente até a assinatura de um novo acordo.

Registra que tanto a garantia da boa-fé negocial e manutenção das cláusulas são assinadas de forma ininterrupta há mais de 23 anos, razão pela qual, entendem os trabalhadores(as) não haver justificativa para a sua não assinatura salvo se for intenção da empresa suprimir, a partir de 1º de maio todas as cláusulas normativas e obrigacionais vigentes há mais de 30 (trinta) anos ininterruptamente.

### Prorrogação da utilização das APPDS 2017/2019:

A representação trouxe este tema para esta mesa, com o objetivo de propôr a prorrogação dos referidos abonos, tendo em vista que esta é uma prática utilizada há várias campanhas, além de ser uma reivindicação de toda a base.

### Pecúnia da Licença prêmio:

Da mesma forma a representação reivindica a prorrogação da pecúnia da Licença Prêmio por entender que essa contribui efetivamente na questão financeira dos trabalhadores(as).

## REGISTRO PRELIMINAR DO SERPRO

Quanto as preliminares trazidas pela Fenadados, o SERPRO se manifesta conforme a seguir:

Quanto a Transmissão das mesas de negociação e Assinatura do Pré-Acordo e manutenção da data base, a Empresa reitera seu posicionamento apostado na Ata da 1ª reunião, realizada no dia 25/03/2019.

Quanto ao compartilhamento de ambientes físicos com a Dataprev, a Empresa reitera tratar-se projeto piloto que visa o aproveitamento de espaço físico de forma a minimizar gastos e estreitar laços de cooperação sem que perca a identidade e cultura própria da empresa.

Quanto as APPD, o SERPRO propõe que os saldos remanescentes dos empregados possam ser utilizado até o dia 31/05/2019.

Quanto a Licença Prêmio, a empresa se manifestará na próxima reunião.

## REGISTRO DO SERPRO

O SERPRO, ao reafirmar seu compromisso com a celeridade e objetividade do processo negocial no sentido de buscar o fechamento das negociações durante o mês de abril de 2019, propõe a renovação das Cláusulas a seguir:

- Cláusula 1ª – Princípios Fundamentais
- Cláusula 2ª – Princípios Fundamentais
- Cláusula 4ª – Licença Amamentação
- Cláusula 6ª – Licença por Adoção
- Cláusula 8ª – Licença Paternidade
- Cláusula 10ª – Reconhecimento de Atestado Médico
- Cláusula 13ª – Dia do Profissional de Informática
- Cláusula 16ª – Estabilidade no emprego para Empregado transferido com mudança de domicílio
- Cláusula 20ª – Liberação de Estudantes
- Cláusula 21ª – Liberação de Empregados para Debates/Cursos
- Cláusula 22ª – Estagiários
- Cláusula 23ª – Educação Continuada
- Cláusula 24ª – Transporte
- Cláusula 26ª – União Civil Estável
- Cláusula 27ª – PDV/APA – Quitação ampla e irrestrita
- Cláusula 28ª – Intervalo de Almoço/Descanso

- Cláusula 29ª – Organização por Local de Trabalho
- Cláusula 30ª – Composição das Organizações por Local de Trabalho
- Cláusula 31ª – Garantia de Emprego para Membros das OLTs
- Cláusula 32ª – Liberação de Empregados Eleitos para Representações dos Trabalhadores
- Cláusula 34ª – Quadros de Aviso
- Cláusula 37ª – Processos Judiciais
- Cláusula 38ª – Legitimidade Processual
- Cláusula 41ª – Assistência Odontológica
- Cláusula 49ª – Trabalho de Portadores de Necessidades Especiais
- Cláusula 54ª – Restituição parcelada do Adiantamento Salarial de Férias
- Cláusula 55ª – Adiantamento do Décimo Terceiro Salário

A Empresa, com intuito de realizar os ajustes e adequações necessários a melhor leitura e interpretação do ACT, propõe as seguintes alterações:

- Cláusula 3ª – Código de Conduta

Alteração na letra "b" do inciso III com a alteração do termo "a cada 4 (quatro) meses" por "Quando solicitado, em data previamente acordada entre as partes" na letra "B" do inciso III, passando a ter a seguinte redação:

b) **Quando solicitado, em data previamente acordada entre as partes**, a partir da assinatura do presente Acordo, as partes encontrar-se-ão com o objetivo de analisar o cenário de aplicação dos pactos, avaliando o quadro econômico e produtivo geral e das empresas do setor, incluindo aspectos de custos, arrecadação e investimentos, contratação de obras e serviços e perspectivas de desenvolvimento, produtividade e qualidade, processos de reestruturação, inovação tecnológica e organização do trabalho, podendo acordar modificações, aprimoramentos e adequações;

Alteração na letra "c" do inciso V com a alteração do termo "a cada 4 (quatro) meses" por "quando solicitado" e substituição da expressão "em 48 (quarenta e oito) horas" para "em 5 dias", passando a ter a seguinte redação:

c) a Empresa deixará à disposição da FENADADOS, **quando solicitado**, informações sobre o volume de horas extras prestadas, número de trabalhadores acometidos de doença profissional e, em **5 dias**, os casos de acidente de trabalho

Acrescentar "Quando solicitado", no início da letra "D" do inciso V

Alteração na letra "d" do inciso V com o acréscimo da expressão "Quando solicitado" no início do texto, passando a ter a seguinte redação:

d) **Quando solicitado**, a Empresa deixará à disposição da FENADADOS seu balanço mensal, além dos editais de processos licitatórios e extratos de contratos, referentes a compras, obras e serviços, como forma de transparência na administração da coisa pública.

- Cláusula 5ª – Prorrogação da Licença Maternidade

Exclusão do parágrafo único e manutenção da íntegra do *caput*.

Essa alteração visa garantir a prorrogação desta Licença independentemente de solicitação pela empregada.

• **Cláusula 12ª – Dispensa Negociada (APPD)**

Alteração no § 4º, com a inclusão do termo “até” antes de 3 dias e exclusão do trecho final “sendo os demais dias negociados com a chefia imediata”, passando a ter a seguinte redação:

§ 4º. É permitida a utilização de até 3 (três) dias de dispensa negociada ao período de férias

• **Cláusula 14ª – Parcelamento de Férias**

Exclusão dos §§ 2º e 3º em razão de mais existir vedação, na CLT, de gozo de férias aos empregados com menos de 18 anos e mais de 50 anos de idade.

Desta forma, todos os empregados da empresa, independentemente da idade, poderão parcelar suas férias.

• **Cláusula 18ª – Seguro de Vida**

Alteração do § 3º com a exclusão do termo “trimestral” e inserção da expressão “quando solicitado ou quando haver alteração” ao final do texto, passando a ter a seguinte redação:

§ 3º. Nos contratos de seguro de vida firmados pelo SERPRO, constará cláusula de obrigatoriedade de emissão de extrato dos prêmios de seguro, por segurado, **quando solicitado ou quando houver alteração contratual**.

• **Cláusula 19ª – Advertência ou Suspensão**

Tendo em vista que essa Cláusula não regula, de forma completa, todo o procedimento de irregularidade e tendo em vista que o assunto é regulado por normativo interno, que seguem as recomendações e determinações dos órgãos de fiscalização federal e considerando a impossibilidade de transcrição da íntegra dos citados normativos no ACT, propõe-se a alteração da íntegra do *caput* e dos parágrafos que o compõe, passando a Cláusula a ter a seguinte redação:

**O empregado em processo de proposta de apuração de penalidade, terá garantido o direito de ampla defesa e contraditório, nos termos dos normativos empresariais.**

• **Cláusula 25ª – Discriminação, Assédio Sexual e Assédio Moral**

Alteração no *caput* com a substituição do termo “devendo” por “tais como”, passando a ter a seguinte redação:

A Empresa implementará políticas de orientação, prevenção e combate a discriminação, ao assédio moral e sexual, **tais como**:

• **Cláusula 33ª – Liberação Parcial para Exercício de Atividade Sindical**

Correção do § 5º, de modo a se referenciar às Cláusulas 29ª e 30ª, conforme a seguir:

§ 5º. Os casos não previstos nas cláusulas 29ª e 30ª serão tratados pontualmente pelo

SERPRO e FENADADOS.

• **Cláusula 36ª – Ambiente de Trabalho**

Alteração do *caput*, com a inclusão da expressão "nos ambientes da empresa" e exclusão do trecho "inclusive no que concerne à adequação do mobiliário, a partir de pesquisa junto aos trabalhadores, ou análise da área de Segurança e Medicina do Trabalho da Empresa ou de Consultoria Externa, àquele que seja mais adequada e ajustável, com vistas à proteção e à saúde do trabalhador", que passa a ter a seguinte redação

O SERPRO se compromete a cumprir a Norma Regulamentadora Nº 17 em todos os seus aspectos **nos ambientes da empresa**.

• **Cláusula 45ª – Acidente de Trabalho**

Alteração da íntegra do § 1º passando a ter a seguinte informação:

**§ 1º. A empresa se compromete a criar e manter programas de reabilitação e de acompanhamento aos empregados afastados para tratamento de saúde, cujos critérios e condições serão regulados pela área responsável pela saúde do trabalhador e pelos demais normativos aplicáveis.**

• **Cláusula 50ª – Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT**

Correção do *caput* de modo a se referenciar às Cláusulas 45ª e 47ª, passando a ter a seguinte redação:

Todas as questões de que tratam as cláusulas **45ª** e **47ª** são disciplinadas internamente pelo disposto nas normas do SERPRO que regulamentam as atividades do SESMT, exceto nos casos em que estas sejam menos benéficas ao empregado.

• **Cláusula 60ª – Indenização de Horas Extras e Adicional Noturno**

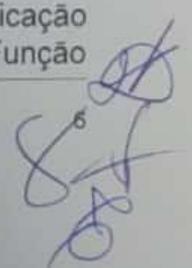
Alteração do § 2º de modo a ajustar o percentual de "30%" para "20%", promovendo, assim, adequação ao adicional previsto na Cláusula 59ª e no art. 73 da CLT, fazendo com o parágrafo tenha a seguinte redação:

**§ 2º. No caso de supressão do adicional noturno a indenização corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor (pago à época da alteração) da média mensal do número de horas noturnas efetivamente praticadas nos últimos 12 (doze) meses, para cada ano ou fração de ano superior a 6 (seis) meses de prestação de serviço em horário noturno, nos termos da lei.**

• **Cláusula 61ª – Adicional de Sobreaviso**

Alteração do *caput* com a exclusão da expressão "e os Adicionais de Insalubridade e/ou Periculosidade" do rol de rubricas que compõem o Adicional de Sobreaviso, que passa a ter a seguinte redação:

A todo empregado que ficar formalmente de sobreaviso, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 33% (trinta e três por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, considerando a Referência, as incorporações de adicional noturno e de hora extra, a Gratificação de Especialização, Qualificação ou Habilitação – GEA/EQA, a Gratificação Especial de Assessoramento Técnico - GEAT, a Vantagem Pessoal RARH2, a Função



Comissionada Técnica – FCT/FCA, a Gratificação de Função de Confiança – GFC, o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, respeitados os percentuais vigentes.

Essa alteração visa adequação do ACT à Súmula 132, II TST)

• **Cláusula 62ª – Adicionais de Periculosidade e Insalubridade**

Correção da referência para Cláusula 52ª do Parágrafo Único, passando a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Único** – O percentual de reajuste mencionado na Cláusula 52ª não se aplica à base de cálculo do adicional de insalubridade, considerando a existência de base de cálculo própria, especificada em lei.

O SERPRO, visando uma melhor racionalização e adequação do ACT 2019/2020 à CLT, as Súmulas do TST e aos normativos e orientações do Governo Federal, propõe as seguintes alterações:

• **Cláusula 17ª – Terceirização**

Propõe-se a exclusão desta Cláusula tendo em vista a revogação do Decreto nº 2.271/1997.

• **Cláusula 35ª – Taxa Assistencial**

Tendo em vista a edição da MP nº 873, de 01/03/2019, o SERPRO rejeita a proposta apresentada pela Fenadados referente à Cláusula 34ª – Contribuição para custeio sindical, da Pauta de Reivindicação dos empregados e propõe a exclusão da Cláusula 35ª para o ACT 2019/2020.

• **Cláusula 40ª – Modalidade do Plano de Assistência à Saúde**

Alteração do *caput* para inclusão da expressão "e regulamentos empresariais que amparam o tema" e exclusão dos parágrafos 2º e 3º, passando a ter a seguinte redação:

**Cláusula 40ª.** A Empresa manterá o sistema de Autogestão em âmbito nacional como modalidade de seu Plano de Assistência à Saúde (PAS) a seus empregados e demais beneficiários em conformidade com os arts. 30 e 31 da Lei 9.656/98 e **regulamentos empresariais que amparam o tema.**

• **Cláusula 42ª – Exames Médicos Periódicos**

Alteração do inciso II com as retiradas do termo "dos tipos" e das alíneas "A, B, C, D, E, F, G, H, I e J", inclusão do inciso III e exclusão § 2º, passando a ter a seguinte redação:

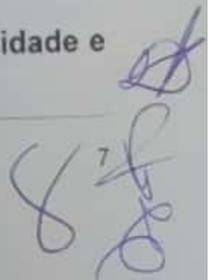
**Cláusula 42ª.** Todos os empregados serão submetidos, por convocação da Empresa, a exame periódico, orientado para seu cargo e idade, em consonância com a lei. A programação será estabelecida pelo SESMT Nacional.

Este exame abrangerá, basicamente:

I – exame clínico minucioso;

II – exames complementares, quando necessários;

III - **A garantia de outros Exames, de Acordo com a necessidade, atividade e idade**



§ 1º. No caso de dispensa de empregado, sempre que decorridos mais de 6 (seis) meses do último exame periódico, o SERPRO realizará exames demissionais.

• **Cláusula 43ª – Assistência Médico-Hospitalar**

Alteração do caput com a inclusão da expressão "nos termos do regulamento que o rege" ao final do texto e exclusão dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, que passa a ter a seguinte redação:

O SERPRO proporcionará assistência médico-hospitalar aos empregados e seus dependentes, por meio do Plano de Assistência à Saúde, **nos termos do regulamento que o rege**.

Essa alteração tem como objetivo direcionar o assunto em questão para ser tratado no Regulamento do Plano, documento hábil e adequado para tratar do tema.

• **Cláusula 47ª – Condições de Trabalho**

Exclusão dos parágrafos 3º e 5º.

• **Cláusula 48ª – Intervalo da Jornada de Trabalho**

Exclusão da íntegra da Cláusula, tendo em vista não haver o cargo de digitador em produção na empresa.

• **Cláusula 53ª – Folha de Pagamento**

Tendo em vista a necessidade de adequação ao E-Social, instrumento que recebe as obrigações fiscais e folha de pagamento da Empresa mensalmente e que não aceita informações do pagamento da quitação do 13º no mês de novembro e sim, somente no mês de dezembro propõe-se a alteração do *caput* para flexibilização do pagamento dos salários até o 1º dia útil do mês subsequente, conforme a seguir:

A Empresa efetuará o pagamento a seus empregados **até o 1º dia útil do mês subsequente**.

• **Cláusula 57ª – Horário Noturno**

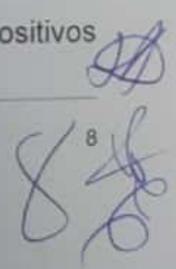
Exclusão do inteiro teor da Cláusula, em razão de sua redação ser idêntica ao § 2º do art. 73 da CLT.

• **Cláusula 58ª – Adicional de Horas Extras**

Correção do *caput* para incluir "em dias de domingos e feriados" logo após o termo "100% (cem por cento)", passando a ter a seguinte redação:

As horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, tomando-se por base o salário nominal, a gratificação de especialização ou qualificação ou habilitação, o adicional por tempo de serviço e os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, e da mesma forma, com o adicional de 100% (cem por cento) **em domingos e feriados** sendo ambos percentuais calculados sobre a hora normal, tomando por base o salário nominal, a gratificação de especialização ou qualificação ou habilitação, o adicional por tempo de serviço e os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade.

Exclusão do § 1º tendo em vista que a incidência dupla fere os dispositivos celetistas.



Exclusão da letra "a" do § 3º

Alteração da letra "b" com alteração do percentual de 70% para 50% e exclusão do trecho "e 120% (cento e vinte por cento), conforme as horas extras trabalhadas", passando a ter a seguinte redação:

b) quando do interesse da Empresa: na proporção dos adicionais de **50% (cinquenta por cento)**, conforme as horas extras trabalhadas.

Exclusão do § 4º, em razão do Banco de Horas prevê um prazo superior para compensação, de 6 meses.

• **Cláusula 59ª – Adicional Noturno**

Exclusão do inteiro teor da Cláusula, em razão de já estar contemplada no art. 73 da CLT.

A Empresa buscando a democratização do acesso as informações pelos empregados, de forma opcional e aderente as tecnologias e possibilidades que essas apresentam e, valorizando o ACT como meio hábil para promover o aprimoramento das relações de trabalho, propõe a inclusão da seguinte cláusula:

**DO ACESSO E COMUNICAÇÃO VIA ELETRÔNICA**

O Serpro poderá disponibilizar aplicativos que permitam o acesso aos seus sistemas internos e envio de notificações de caráter informativo aos aparelhos telefônicos e eletrônicos dos empregados devidamente cadastrados nesses aplicativos, podendo esses comunicados serem enviados em horário diferente do contratual do empregado.

**REGISTRO DA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES(AS)**

Na mesa de negociação realizada nos dias 04 e 05/04/2019, a Empresa apresentou parte da sua contraproposta referente as cláusulas sociais e sindicais, ressalta a representação que, a contraproposta da Empresa só será deliberada pelas assembleias estaduais quando o Serpro apresentar sua contraproposta na totalidade da pauta de reivindicação entregue pela FENADADOS no dia 28/02/2019.

Em relação as propostas da empresa que excluem cláusulas, a Fenadados reafirma sua posição em mantê-las.

A Fenadados solicita que as próximas reuniões ocorram nos dias 16 e 17 de abril na cidade de Fortaleza/CE, às 10 horas.

**REGISTRO DAS PARTES**

As partes acordam a realização da próxima reunião nos dias 16 e 17 de abril na Regional do Serpro localizado na cidade de Fortaleza/CE, às 10h.